Bei n° 1430

Orçamento

26.12.94

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1430 de 26 de dezembro de 1991.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Municipal de Educação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- São objetivos básicos do Conselho Municipal de Educação:

I- Estabelecer, em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do Município de Luziânia, com base na legislação vigente.

II- Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino.

III- Contribuir para o planejamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos financeiros, previstos em Lei, no ensino municipal.

IV- Empenhar-se para garantir a execução da legislação federal, estadual e municipal, relativa à educação infantil e à educação fundamental.

V- Promover um repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, garantindo que ela seja formadora de sujeitos conscientes, criticos, participantes, solidários e justos.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I- Participar da elaboração e manter atualizado o Plano Municipal de Educação.

II- Contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, do Distrito Federal, da União ou de outras formas.

III- Pronunciar-se sobre inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica.

IV- Promover juntamente com a Secretaria de Educação do Município seminários, debates, plenárias sobre assuntos relativos à Educação.

V- Emitir parecer sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas, bem como pelo Executivo, no âmbito de sua competência.

VI- Articular a trova de experiências entre os órgãos regionais de ensino e demais estruturas municipais de educação.

VII- Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões omissas na Lei Orgânica do Município.

VIII- Convocar anualmente ou a cada 2 anos Assembleia Plenária de Educação.

IX- Elaborar e modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezessete) membros, com a seguinte constituição:

I- 4 (quatro) representantes do Poder Executivo.

II- 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de educação do Município.

III- 1 (um) representante do alunado maior de dezesseis anos.

IV- 3 (três) representantes de pais de alunos.

V- 1 (um) representante de Entidade Assistencial ligada à Educação.

VI- 1 (um) representante da Delegacia de Ensino do Estado.

VII- 1 (um) representante das Faculdades instaladas no Município.

VIII- 1 (um) representante da Câmara Municipal.

IX- O Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único- A cada membro titular corresponderá um membro suplente do respectivo segmento.

Art. 5º-Os membros desse Conselho representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da Delegacia de Ensino de Luziânia e das Faculdades instaladas no Município, serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 6º- Os demais membros desse Conselho serão escolhidos:

I- Representantes dos trabalhadores de Educação em plenária única composta por instituições, órgãos e sindicatos com representação municipal, inscritos anteriormente na Secretaria Municipal de Educação.

II- Alunos- em plenária composta por representantes de organizações estudantis, anteriormente inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

III- Pais- em plenária composta por pais que se utilizam do serviço municipal de educação.

IV- Entidades Assistenciais- em plenária composta por representantes de entidades municipais que desenvolvam atividades de Educação.

Art. 7º- Este Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º- A Secretaria de Educação, ficará responsável pela convocação dos membros das entidades, órgãos e categorias citadas, para que entre eles e por eles, possam ser indicados e escolhidos seus representantes na plenária prevista nos artigos 5º e 6º.

§ 1º- O Prefeito nomeará através de Portaria os membros do Conselho, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º- Decorrido o prazo de 60 (sesenta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas nos artigos 5º e 6º, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

Art. 9º- A Secretaria de Educação será o órgão responsável pela viabilização da política educacional e pela garantia de condições de infra-estrutura para o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 10- Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse comunitário.

Art. 11- Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Art. 12- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por uma única vez.

Art. 13 - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante. Art..14-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA Presidente

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 1º Secretário

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-2º Secretário.